ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
Em 6/05/94

LEI Nº 1.208/94

"ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS À LEI Nº 1069 DE 15 DE SETEMBRO DE 1992, QUE AUTORIZOU FIRMAR CONVÊNIO COM O CIEE-CENTRO INTEGRADO EMPRESA-ESCOLA, PARA PROPORCIONAR ESTÁGIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, DE NÍVEL MÉDIO E DO ENSINO SUPLETIVO."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º e 4º e acrescentados os artigos 5º, 6º, 7º e 8º à Lei nº 1069, de 15 de setembro de 1992, que autoriza firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, para proporcionar estágio a estudantes universitários e de nível médio, nos termos da Lei nº 6494, de 07 de dezembro de 1977 e do Decreto nº 87497, de 28 de agosto de 1982, e acrescentados os artigos.

ART.1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, FIXANDO ATÉ 13 (TREZE) o NÚMERO DE VAGAS, VISANDO PROPORCIONAR ESTÁGIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE NÍVEL MÉDIO, REGULAR E SUPLETIVO , REGULARMENTE MATRICULADOS E COM EFETIVA FREQUÊNCIA, EM ESTABELECIMENTO ESCOLAR OFICIAL, PÚBLICO OU PARTICULAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 6494, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977, E DECRETO Nº 87497, DE 18 DE AGOSTO DE 1982.

PARÁGARFO ÚNICO - A DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, QUE LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO AS NECESSIDADES DE CADA SETOR.

ART2º - O VALOR A SER PAGO POR BOLSA-AUXÍLIO-ESTÁGIO,

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

... GABINETE DO PREFEITO

POR HORA SERÁ:

0,287 VRM (VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL) PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, NUM LIMITE MÁXIMO DE 80 HORAS MENSAIS;

0,157 VRM (VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL) PARA ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, REGULAR OU SUPLETIVO, NUM LIMITE MÁXIMO DE 140 HORAS MENSAIS.

ALÉM DESTES VALORES, SERÁ PAGO 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DE CADA BOLSA, AO FUNDO INTERNO DE BOLSA AUXÍLIO ESTÁGIO - FIBA, PARA COBERTURA DOS CUSTOS OPERACIONAIS EFETUADOS PELO CIEE/RS.

ART.4º - O ESTÁGIO SERÁ REALIZADO MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO, ATRAVÉS DO CIEE, E COM INTERVENIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NA QUAL O ESTUDANTE ESTEJA MATRICULADO.

ART.5º - O ESTÁGIO SÓ PODERÁ SER REALIZADO EM SETORES QUE POSSAM PROPICIAR EFETIVA EXPERIÊNCIA PROFISSIONALIZANTE, DE ACORDO COM A ÁREA CURRICULAR, E SERÁ DESENVOLVIDA COM A FINALIDADE DE COMPLEMENTAR O ENSINO E A APRENDIZAGEM.

ART.6º - É DA RESPONSABILIDADE DAS CHEFIAS DOS SETORES INFORMAR AO SETOR DE PESSOAL, ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE, O TOTAL DE HORAS EFETIVAMENTE CUMPRIDAS PELO ESTAGIÁRIO NO MÊS SUBSEQUENTE, O TOTAL DE HORAS EFETIVAMENTE CUMPRIDAS PELO ESTAGIÁRIO NO MÊS CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DA BOLSA-AUXÍLIO.

ART.7º - A CHEFIA DO SETOR FARÁ, SEMESTRALMENTE, RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, DO ESTAGIÁRIO, DEVENDO, NO PRIMEIRO PERÍODO MANIFESTAR-SE PELA CONVENIÊNCIA OU NÃO DA PRORROGAÇÃO DO ESTÁGIO.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 22 de fevereiro de 1994.

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO